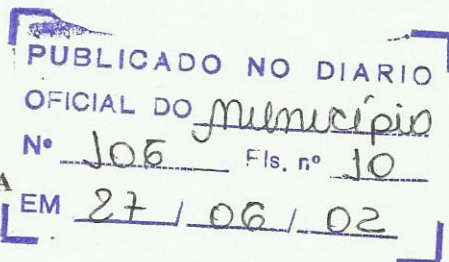




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 601 /2002 – PMS

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
INCLUIR OS BAIRROS QUE
ESPECIFICA AO CINTURÃO DE
TRANSPORTE COLETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS, autorizado a elaborar estudos para inclusão de diversas comunidades ao cinturão viário de transporte coletivo urbano do Município.

Parágrafo Único – As comunidades a que menciona o caput deste artigo serão as seguintes:

- I – Comunidade do Elesbão;
- II – Comunidade do Delta do Matapi – Mirim;
- III – Comunidade da Piçarreira;
- IV – Provedor I;
- V – Provedor II.

Art. 2º - O STTRANS, através de Comissão especialmente constituída, quando da elaboração dos estudos para viabilidade econômico-social das comunidades a serem atendidas, assegurará a participação efetiva de representante do Poder Legislativo e das comunidades mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
19 de junho de 2002.**

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana